



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 [www.saaepassos.com.br](http://www.saaepassos.com.br)

### **TERMO DE CONTRATO DERIVADO DE ATA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025, DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG E GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA INFORMAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG, Autarquia Municipal com sede na Avenida José Caetano de Andrade, 760, bairro Muarama na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.690/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Adjunto Antonio Sergio Fernandes da Silva, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.327 de 24 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1361, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ADELVANIO FRANCISCO LARA – ME, com sede a Rua Canjeranus, 765, bairro Canjeranus, na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 41.865.197/0001-09, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Adelvanio Francisco Lara, Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 111/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das demandas diárias dos servidores do SAAE, bem como para suprimento de eventos institucionais, reuniões e coffee breaks, abrangendo todos os setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

#### **1.2. Da Especificação do Objeto**

Lote	Item	Especificação	Código SAAE	Unid.	Quant.	Valor unit	Valor total	Marca
01	01	Pão de Sal 50gr (francês) com manteiga (origem animal)	1848	Pç	10.000	R\$1,20	R\$12.000,00	Própria
	02	Pão de Sal 50gr (francês) com manteiga (origem animal)	1848	Pç	23.000	R\$1,20	R\$27.600,00	Própria
02	01	Pão de Queijo	1850	Kg	800	R\$22,21	R\$17.768,00	Própria
	02	Pão de Queijo	1850	Kg	1.200	R\$22,21	R\$26.652,00	Própria
03	01	Leite Pasteurizado Tipo B	1851	Lt	800	R\$3,80	R\$3.040,00	Sanmariana
	02	Leite Pasteurizado Tipo B	1851	Lt	3.500	R\$3,80	R\$13.300,00	Sanmariana
04	01	Salgado assado diversos. Tipo: esfirra carne, esfirra frango, empada frango	10143	Ct	40	R\$50,00	R\$2.000,00	Própria
	02	Salgado assado diversos. Tipo: esfirra carne, esfirra frango, empada frango	10143	Ct	40	R\$50,00	R\$2.000,00	Própria

AS

A

Belo

GS

1

05	01	Salgado frito diversos. Tipo: coxinha frango, quibe, pastel carne, pastel queijo, bolinha queijo, risole, enroladinho e espetinho de frango	10144	Ct	100	R\$45,00	R\$4.500,00	Própria
	02	Salgado frito diversos. Tipo: coxinha frango, quibe, pastel carne, pastel queijo, bolinha queijo, risole, enroladinho e espetinho de frango	10144	Ct	100	R\$45,00	R\$4.500,00	Própria
06	01	Bolachas e Biscoitos Variados, com aproximadamente 120 (cento e vinte) unidades por quilo. Sabores: Biscoitinho de queijo, bolacha goiabinha, bolacha de nata, bolacha de amendoim, bolacha meia lua, casadinho, bolacha de coco e bolacha banhada no chocolate ao leite.	11630	Kg	15	R\$30,00	R\$450,00	Própria
	02	Bolachas e Biscoitos Variados, com aproximadamente 120 (cento e vinte) unidades por quilo. Sabores: Biscoitinho de queijo, bolacha goiabinha, bolacha de nata, bolacha de amendoim, bolacha meia lua, casadinho, bolacha de coco e bolacha banhada no chocolate ao leite.	11630	Kg	15	R\$30,00	R\$450,00	Própria
07	01	Biscoito de Polvilho assado e crocante, tamanho médio	11631	Kg	10	R\$15,00	R\$150,00	Própria
	02	Biscoito de Polvilho assado e crocante, tamanho médio	11631	Kg	10	R\$15,00	R\$150,00	Própria
08	01	Pão de queijo recheado com frango ou pernil desfiado, produzido com polvilho, queijo, ovos, leite e fermento biológico.	11632	Kg	30	R\$28,00	R\$840,00	Própria
	02	Pão de queijo recheado com frango ou pernil desfiado, produzido com polvilho, queijo, ovos, leite e fermento biológico.	11632	Kg	30	R\$28,00	R\$840,00	Própria
09	01	Bolo Redondo 500g, nos seguintes sabores: fubá, milho, chocolate, cenoura com cobertura de chocolate, laranja, formigueiro, mesclado e trigo tradicional. Massa macia, úmida, sabor típico e cobertura compatível (quando aplicável). Embalados individualmente em papel ou caixa protetora apropriada.	11633	Unid.	40	R\$12,00	R\$480,00	Própria








SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**CNPJ:** 23.278.690/0001-40 **Inscrição Estadual Isenta**  
**Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.**  
**CEP:** 37902-325 **0800 340 0058** [www.saaepassos.com.br](http://www.saaepassos.com.br)

	02	Bolo Redondo 500g, nos seguintes sabores: fubá, milho, chocolate, cenoura com cobertura de chocolate, laranja, formigueiro, mesclado e trigo tradicional. Massa macia, úmida, sabor típico e cobertura compatível (quando aplicável). Embalados individualmente em papel ou caixa protetora apropriada.	11633	Unid.	40	R\$12,00	R\$480,00	Própria
10	01	Suco de Frutas, natural, 1 litro, embalagem tetra pack. Sabores: goiaba, laranja e uva	10145	Unid.	60	R\$9,00	R\$540,00	Dell Valle
	02	Suco de Frutas, natural, 1 litro, embalagem tetra pack. Sabores: goiaba, laranja e uva	10145	Unid.	60	R\$9,00	R\$540,00	Dell Valle
11	01	Refrigerante sabor GUARANÁ: envasado em garrafas PET reciclável de 2 Litros, classificação normal ou zero. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: ANTÁRCTICA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	10146	Unid.	40	R\$9,00	R\$360,00	Antártica
	02	Refrigerante sabor GUARANÁ: envasado em garrafas PET reciclável de 2 Litros, classificação normal ou zero. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: ANTÁRCTICA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	10146	Unid.	40	R\$9,00	R\$360,00	Antártica
12	01	Refrigerante sabor COLA: envasado em garrafas PET reciclável de 2 Litros, classificação normal ou zero. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: COCA-COLA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	10147	Unid.	50	R\$10,00	R\$500,00	Coca-Cola
	02	Refrigerante sabor COLA: envasado em garrafas PET reciclável de 2 Litros, classificação normal ou zero. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: COCA-COLA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE)	10147	Unid.	50	R\$10,00	R\$500,00	Coca-Cola

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

AS

4

Beth

GS

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

**2.1.1.2.** Seja juntada justificativa e motivo que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente e de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento dos produtos;

**2.1.1.3.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**2.1.1.4.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

### **3.1. Condições de execução/entrega:**

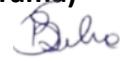
**3.1.1.** O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 01 (um) dia útil, contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF). As entregas deverão ocorrer de forma diária e contínua e em conformidade com o cronograma estabelecido no Anexo I A do edital, observando rigorosamente a qualidade, a integridade e as especificações do objeto contratado.

**3.1.2.** As quantidades serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do SAAE e mediante a expedição de Autorização de Fornecimento (AF).

**3.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**3.1.4.** Os produtos deverão ser entregues nos endereços descritos abaixo:

**Sede Administrativa do SAAE (Av. José Caetano de Andrade, 760, Muarama)**





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**CNPJ:** 23.278.690/0001-40 **Inscrição Estadual Isenta**  
**Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.**  
**CEP:** 37902-325 **0800 340 0058** [www.saaepassos.com.br](http://www.saaepassos.com.br)

Somente dias úteis, às 07h

### **ETA Antônio Porto (Av. Juca Stockler, 2.058, esquina com rua dos Caetés)**

Dias úteis, às 06h30

Sábados/domingos e feriados, às 06h30

### **Setor de Manutenção (Av. Juca Stockler, 1.972 esquina com rua Carajás)**

Dias úteis, às 06h30

Sábados/domingos e feriados, às 06h30

Plantão noturno, dias úteis, às 20h

Plantão noturno, sábados/domingos e feriados, às 20h

### **ETA Rio Grande: - Entregar na ETA Antônio Porto (Av. Juca Stockler, 2.058, esquina com rua dos Caetés)**

Dias úteis, às 06h30

Sábados e feriados (domingos – excluir entregas)

### **ETE: Entregar na ETA Antônio Porto (Av. Juca Stockler, 2.058, esquina com rua dos Caetés)**

Todos os dias, às 06h30

### **Projeto Bocaina (Av. Comendador Francisco Avelino Maia, 4050, Passos – SINRURAL, Escritório Projeto Bocaina)**

Dias úteis, às 07h30

**3.1.5.** Os endereços e horários de entrega de itens referentes a coffee breaks serão informados juntamente com a respectiva Autorização de Fornecimento. Na maioria das ocasiões, essas entregas ocorrerão em unidades do SAAE já descritas acima ou, quando necessário, em outro local dentro do município de Passos/MG, conforme determinação específica para cada evento ou reunião.

### **3.2. Garantia:**

**3.2.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **3.3. Recebimento:**

**3.3.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**3.3.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

AS

A

Belo

GS

5

**3.3.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**3.3.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**3.3.5.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**3.3.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**3.3.7.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do objeto.

#### **3.4. Da Liquidação:**

**3.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**3.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

#### **3.5. Modelo de Gestão do Contrato**

**3.5.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.5.2.** As comunicações entre o SAAE Passos/MG e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.5.3.** O SAAE Passos/MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.5.4.** Após a assinatura do Contrato, o SAAE Passos/MG poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



6



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 [www.saaepassos.com.br](http://www.saaepassos.com.br)

objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**3.5.5.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

**Fiscal:** Thiago Silva Proença Freitas, Agente Administrativo, matrícula 1441;

**Gestor:** Gabriel Silva Cardoso, Gerente Administrativo, matrícula 1270.

**3.5.5.1.** Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal 1.237/2023 e na Instrução Normativa SAAE 02/2023.

**3.5.5.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, descumprimento de outras obrigações previstas contratualmente e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

### 6.1. Prazo de pagamento:

**6.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**6.1.2.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA de correção monetária**.

### 6.2. Forma de pagamento:

**6.2.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

AS

A

Belo

GS

7

**6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.2.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.2.5.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.2.6.** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

**6.2.7.** Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será advertida (alertada) sobre a existência de irregularidades devendo corrigi-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

**6.2.8.** Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e o Decreto Municipal Nº 1.589, de 30/10/2023 o SAAE deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

**6.2.8.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;

**6.2.8.2.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

**6.2.8.3.** Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;

**6.2.8.4.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.2.8.5.** As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitos à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/10/2014, e suas alterações.

**6.2.8.6.** Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme termos dos modelos constantes nos anexos do Decreto Municipal Nº 1.494, de 11/08/2023:

ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 [www.saaepassos.com.br](http://www.saaepassos.com.br)

ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/10/25.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 8.1. São obrigações da Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

AS

A

Belo

GS

9

**8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

**8.1.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.7.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas (acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada no caso de equipamentos);

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.7.** Quando não for possível verificar a regularidade por meio dos sites oficiais de consulta de documentação, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;

AS

A

Belo

GS

10

**9.1.8.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**9.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

**11.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



11

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

b) Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total contratado, devidamente atualizado;

c) O SAAE de Passos reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor da multa.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.11.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.14.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta prática segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**12.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, desde que haja interesse da Administração.

**12.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

AS

A

Belo

GS

13

**12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.8.3.** Indenizações e multas.

**12.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consulta jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificativa de necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** Os serviços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**14.2.** A revisão dos preços e insumos poderá ser iniciada:

**a)** Pelo CONTRATANTE, nos casos em que for verificada a redução dos preços praticados no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente.

**b)** Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao CONTRATANTE, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, documentos que comprovem os fatos alegados e com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, se for o caso,

*AS*

*A*

*Belo*

*GS*

14

devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados, e que estão causando o desequilíbrio do contrato.

**14.3.** Cabe à Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

**14.4.** Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato.

**14.5.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.6.** A oferta de preço inexequível, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as fichas: **Ficha 08** – 33903000000 – Materiais de Consumo – Manutenção das Atividades Administrativas do SAAE e **Ficha 52** – 33903000000 - Materiais de Consumo – Operação e Manutenção do Sistema de Água.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

**16.1.** A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.

**16.2.** A Contratada se obriga a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.

**16.3.** As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como a comunicar, imediatamente, qualquer incidente de segurança à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação vigente. Ao término da relação contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados em decorrência deste instrumento, salvo obrigação legal em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

*AS*

*A*

*Belo*

*GS*

15



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**CNPJ:** 23.278.690/0001-40 **Inscrição Estadual Isenta**  
**Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.**  
**CEP: 37902-325 0800 340 0058** [www.saaepassos.com.br](http://www.saaepassos.com.br)

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além de ser disponibilizado no sítio oficial da Autarquia na Internet.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º , da Lei nº 14.133, de 2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Passos, 10 de dezembro de 2025.

Antonio Sergio Fernandes da Silva  
Diretor Adjunto do SAAE

Adelvano Francisco Lara  
ADELVANIO FRANCISCO LARA – ME

Testemunhas:

*Bruna Evelyn Ribeiro Silveira*

*Giovane Nunes Dos Santos*

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 11 Dezembro 2025, 16:20:56



Status: Assinado

Documento: Contrato 135-2025 - ADELVANIO FRANCISCO LARA - ME.Pdf

Número: f2f89210-1b09-4d78-a1f9-63d2ec60e637

Data da criação: 10 Dezembro 2025, 10:39:57

Hash do documento original (SHA256): 1910be42794c94bc6d39b62b44719a26b73b95cab146f75330a97ff9c9847291



## Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>ANTONIO SERGIO FERNANDES DA SILVA</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 10/12/2025 11:20:42 Token: 9efd3eb1-dda4-44d3-bcab-37d2d0cb2dbb</p>	<p>Assinatura</p> <p>ANTONIO SERGIO FERNANDES DA SILVA</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5535999086065 E-mail: diretor.adjunto@saaepassos.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>Localização aproximada: -20.727912, -46.616441 IP: 177.69.14.229 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36</p>	

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>ADELVANIO FRANCISCO LARA</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 11/12/2025 16:20:54 Token: 9333beea-f29b-4f59-a4b9-3f273d7b1e4b</p>	<p>Assinatura</p> <p>Adelvanio Francisco Lara</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5535999779188 E-mail: pao._nosso@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>Localização aproximada: -20.714118, -46.605896 IP: 104.28.63.94 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>	

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>BRUNA EVELYN RIBEIRO SILVA</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 10/12/2025 11:29:41 Token: 4106dca7-ca97-47c6-b963-350d57eeb31a</p>	<p>Assinatura</p> <p>Bruna Evelyn Ribeiro Silva</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5535988751269 E-mail: contratos@saaepassos.com.br</p> <p>IP: 177.69.14.229 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>	

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f2f89210-1b09-4d78-a1f9-63d2ec60e637, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br).

ZapSign f2f89210-1b09-4d78-a1f9-63d2ec60e637. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 11 Dezembro 2025, 16:20:56



By Truora

Assinado	✓ via ZapSign by Truora	Assinatura
GIOVANE NUNES DOS SANTOS		<i>Giovane Nunes Dos Santos</i>
Data e hora da assinatura: 10/12/2025 11:39:58		
Token: b81fff49-46d8-4f01-b44b-e30abc6dc830		
<b>Pontos de autenticação:</b>		
Telefone: + 5535999348948		
E-mail: <a href="mailto:giovanesantos794@gmail.com">giovanesantos794@gmail.com</a>		
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		
IP: 186.233.117.89		
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/29.0 Chrome/136.0.0.0 Mobile Safari/537.36		

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f2f89210-1b09-4d78-a1f9-63d2ec60e637, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br).

ZapSign f2f89210-1b09-4d78-a1f9-63d2ec60e637. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.